



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

LEI Nº 023 /2001

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 8.745/93, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se, para fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de professor substituto;
- IV – atendimento de situações para as quais não existam cargos compatíveis no Plano de Cargos e Vencimentos, até a realização de concurso público;
- V – prestação de serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento e à saúde da população;
- VI – atendimento de situações cuja natureza ou transitoriedade justifique a pré-determinação do prazo da prestação dos serviços, a exemplo do recrutamento de pessoal para projetos ou programas específicos decorrentes da celebração de convênio, ajustes por parte do Município.

Parágrafo 1º – A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, bem como para suprir vagas não preenchidas quando da realização de concurso público.

Parágrafo 2º - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da unidade escolar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla propagação em veículo de divulgação no Município, prescindindo de curso público.

Parágrafo 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Parágrafo 2º - A contratação de pessoal, no caso do inciso III, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de curriculum vitae.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II – vinte e quatro meses, no caso do inciso III do art. 2º;

III – doze meses, no caso dos incisos IV e VI do art. 2º.

Parágrafo 1º - Os prazos de que trata este artigo são improrrogáveis, salve se o prazo de contratação for inferior ao estipulado, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

Parágrafo 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa para serviços diferentes, após o encerramento do contrato temporário.

Parágrafo 3º - Não será permitido o desvio de função de pessoa contratada na forma dos artigos anteriores, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão ou afastamentos de qualquer espécie, exceto aqueles previstos nesta Lei.

Parágrafo 4º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário, conforme o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira da Prefeitura Municipal da Barra.

Parágrafo 1º - É expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos e, simultaneamente, candidatos aprovados em concurso público, no prazo de sua validade.

Parágrafo 2º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Parágrafo 3º - Os contratados, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e sob o regime desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores municipais, no que couber.

Art. 6º - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração grave, apurada mediante sindicância, com garantia de ampla defesa.

Art. 7º - Ao término do contrato, e na hipótese de sua rescisão por conveniência da Administração, quando o prazo de duração do mesmo for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 8º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, até a data do término do contrato.

Parágrafo 1º - A inspeção de saúde, para efeito das hipóteses previstas no “caput” deste artigo, será realizada pelo órgão de perícia médica da Prefeitura ou outro por esta indicado.

Parágrafo 2º - Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamentos.

Parágrafo 3º - O contrato terá direito à aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente em serviço, uma vez atendidos os requisitos legais para sua concessão pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º - A contratação temporária dependerá da existência prévia de dotação orçamentária específica, com saldo suficiente para atender às despesas.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de setembro de 2001.

Deonísio Ferreira de Assis  
Prefeito Municipal